



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| |
|---------------------|
| ETIQUETA 353 |
|---------------------|

| |
|--------------------|
| data 03/02/2015 |
|--------------------|

| |
|---------------------------|
| Proposição MP 664/2014 |
|---------------------------|

| |
|----------------------------------|
| Autores ALEX MANENTE (PPS/SP) |
|----------------------------------|

| |
|------------------|
| nº do prontuário |
|------------------|

| | | | | |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| 1.() Supressiva | 2.() substitutiva | 3.(x) modificativa | 4.() aditiva | 5.() Substitutivo global |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|

Dê-se ao inciso VII do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 664/2014, a seguinte redação:

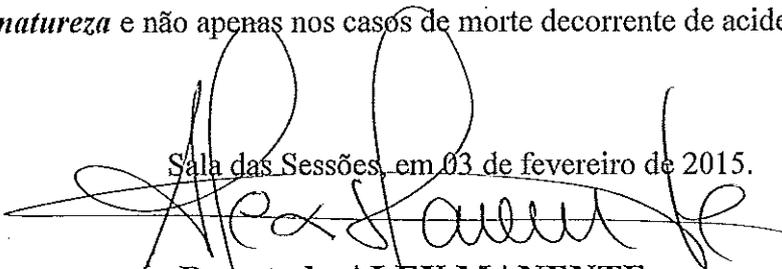
“Art. 26.....

VII - pensão por morte nos casos de acidente *de qualquer natureza* e doença profissional ou do trabalho.” (NR).

JUSTIFICATIVA

A precariedade das condições de trabalho e de vida da maioria dos trabalhadores brasileiros ainda é fato, o que os coloca como vítimas permanente de acidentes diversos ou de qualquer natureza. Para preservar a proteção à família dos trabalhadores em geral, propomos emenda visando à concessão do benefício nos casos da morte advir de **acidente de qualquer natureza** e não apenas nos casos de morte decorrente de acidente do trabalho.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.



Deputado ALEX MANENTE
PPS/SP

